COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 126, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2021

PROPOSIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
6 / 7 / 2021 às 14:--
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa autorizar o poder executivo municipal a doar imóvel urbano à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para fins de implementar Programa Habitacional de Interesse Social.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal visa destinar imóvel urbano com a finalidade de implementar Programa Habitacional de interesse social no Município visando atender a demanda e diminuir o déficit habitacional promovendo moradia digna aos Cascavelenses beneficiários do Programa.

O presente Projeto de Lei objetiva doar o imóvel, Lote 214-B, no 11º perímetro do imóvel São Francisco ou Lopeí, situado no perímetro urbano deste município e Comarca de Cascavel, Paraná.

Os bens dominicais ou de patrimônio disponível são aqueles que o município tem autonomia de alienar. O projeto prevê a alienação deste bem na forma de doação. Preconiza a Lei 8.666/93 o que segue:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*

Além da mensagem de Lei, juntaram-se ao projeto documentos referentes à localização e à avaliação dos lotes (Mapa, Consulta de viabilidade de edificação, matrícula e Termo de avaliação do Terreno).

Quanto à autorização legislativa: justamente é isso que se busca com o presente Projeto de Lei.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do amigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 87/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes. Cascavel, 06 de julho de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB